

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO SENAC RIO GRANDE DO NORTE**Concorrência nº 006/2019****Processo nº 114/2019**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de infraestrutura de rede de cabos de fibra óptica, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e instalações para interligação das Unidades Educacionais do SENAC/RN às redes de fibra óptica da UFRN (Rede Gigametrópole).

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – 01 a 08

Informamos que a Comissão Especial de Licitação recebeu pedido(s) de esclarecimento(s) sobre o instrumento convocatório. Segue teor do(s) questionamento(s) e sua(s) respectiva(s) resposta(s):

ESCLARECIMENTO Nº 01:

"No item 6.1 do Edital cita que "O Capital Social do Proponente deverá ser de, no mínimo, R\$ 9.840,13 (nove mil oitocentos e quarenta reais e treze centavos)", enquanto que no item 14.1.1.5, alínea b, cita outro valor para essa exigência, conforme transcrição a seguir: "Prova de capital registrado e integralizado no valor mínimo de R\$ 134.776,37 (cento e trinta e quatro mil setecentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos que corresponde a 10% do valor máximo da verba alocada pelo Senac expressa no item 7.1, considerando no máximo 90 dias anteriores à publicação do aviso no Diário Oficial da União." Favor confirmar o valor correto". (sic)

RESPOSTA: O capital social exigido da licitante participante é o indicado no **item 6.1 do Edital**. A informação inserida no item 14.1.1.5 "b" está equivocada. Sendo assim, segue ERRATA ao item 14.1.1.5 do Edital:

ERRATA 01**ONDE SE LÊ:**

"item 14.1.1.5 - *omissis*

[...]

b) Prova de capital registrado e integralizado no valor mínimo de R\$ 134.776,37 (cento e trinta e quatro mil setecentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos que corresponde a 10% do valor máximo da verba alocada pelo Senac expressa no item 7.1, considerando no máximo 90 dias anteriores à publicação do aviso no Diário Oficial da União".

LEIA-SE:

"item 14.1.1.5 - *omissis*

[...]

b) Prova de capital registrado e integralizado no valor mínimo de R\$ 9.840,13 (nove mil oitocentos e quarenta reais e treze centavos), que corresponde a 10% do valor máximo da verba alocada pelo Senac expressa

no item 7.1, considerando no máximo 90 dias anteriores à publicação do aviso no Diário Oficial da União”.

ESCLARECIMENTO Nº 02:

“No documento do Modelo 11 – Carta proposta de preços, cita que o prazo para execução dos serviços é de 6 (seis) meses, enquanto que no do Modelo 15 – Cronograma Físico Financeiro e em outras citações, esse mesmo prazo é de 2 (dois) meses. Favor confirmar o prazo correto”. (sic).

RESPOSTA: O prazo de execução do objeto em referência é de **2 meses**, ou 60 (sessenta) dias corridos, conforme item 5.1 do Edital e anexos (Modelo 15 – Cronograma Físico Financeiro e Cláusula Quinta do Modelo nº 16 - Minuta do Contrato de Empreitada). Desconsiderar a informação inserida no Modelo 11 – Carta proposta de preços.

ESCLARECIMENTO Nº 03:

“Estamos entendendo que não precisamos apresentar as Composições dos Preços Unitários – documento do Modelo 13 (Planilha de Composição de Preços Unitários) na ocasião da entrega da Proposta. Elas deverão ser entregues após a solicitação da Comissão de Licitação para eventuais esclarecimentos após a abertura dos envelopes da Proposta comercial ou na ocasião da contratação. Favor confirmar nosso entendimento.” (sic).

RESPOSTA: Conforme disposição do item 14.1.2.3, alínea “e”, subitens (iii), (iv) e (v), o Licitador poderá exigir do Proponente a detalhada composição de preços unitários. O Proponente deverá estar apto, quando solicitado pela Comissão de Licitação/ Contratante, a apresentar a detalhada composição de preços unitários, em conformidade com a Planilha de Composição de Preços Unitários (Modelo nº 13).

ESCLARECIMENTO Nº 04:

“Na cláusula Décima quarta – Da forma de Pagamento, da Minuta de Contrato de Empreitada – documento Modelo 16, parágrafo décimo, cita que “O pagamento das medições observará a retenção técnica no quantum de 5% (cinco por cento) de cada medição” e na cláusula Décima quinta – Da garantia de Execução, será exigido da contratada a prestação da garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual. Essas duas exigências não estão se superpondo, já que têm o mesmo objetivo, ou serão exigidas de fato as duas garantias? Favor esclarecer.” (sic).

RESPOSTA: Pedimos que desconsidere o parágrafo décimo da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, haja vista que, para a contratação deste objeto, não será necessária a realização de retenção técnica, apenas o pagamento da garantia de execução, conforme item 26.2 do Edital.

Ressalte-se que, diferentemente do que consta na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO do Modelo nº 16 - Minuta do Contrato de Empreitada, o percentual da garantia da execução dos serviços foi estipulado em 10% (dez por cento). Sendo assim, segue ERRATA ao Modelo nº 16 - Minuta do Contrato de Empreitada, anexo ao Edital:

ONDE SE LÊ:**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**
[...]**Parágrafo Décimo**

O pagamento das medições observará a retenção técnica no *quantum* de 5% (cinco por cento) de cada medição.

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Parágrafo Primeiro

A garantia de execução, no valor será de 5% (cinco por cento) do valor contratual responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATADA e pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

LEIA-SE:**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**
[...]**Parágrafo Décimo**

Suprimido.

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução no valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor contratual, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Parágrafo Primeiro

A garantia de execução, no valor será de 10% (dez por cento) do valor contratual responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por

todas as multas que forem impostas pela CONTRATADA e pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

ESCLARECIMENTO Nº 05:

"No documento Anexo I – Especificações Técnicas para execução dos serviços de infraestrutura de rede de cabos de fibras ópticas nas unidades educacionais do Senac / RN, em seu item 5.2.15, relativo ao compartilhamento de posteação da Cosern, cita que "Ficará na responsabilidade da CONTRATADA todo o processo de solicitação, acompanhamento e aprovação no caso de uso de posteação compartilhada." Favor confirmar em que situações se aplicará essa exigência, pois entendemos que o projeto executivo já está aprovado pela concessionária de energia. Favor esclarecer". (sic).

RESPOSTA: Não será necessário a CONTRATADA se responsabilizar pelo referido processo, pois a UFRN já fez essa solicitação durante a elaboração do projeto executivo. Sendo assim, segue ERRATA ao item 5.2.15 do Anexo nº I – Caderno de Encargos com Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas, conforme segue:

ERRATA 03

ONDE SE LÊ:

5.2.15. Ficará na responsabilidade da CONTRATADA todo o processo de solicitação, acompanhamento e aprovação no caso de uso de posteação compartilhada.

LEIA-SE:

5.2.15. Suprimido.

ESCLARECIMENTO Nº 06:

"No documento Anexo I – Especificações Técnicas para execução dos serviços de infraestrutura de rede de cabos de fibras ópticas nas unidades educacionais do Senac / RN, em seu item 5.2.17, relativo à execução dos aterramentos, cita que "O aterramento da cordoalha de sustentação do cabo deve ser projetado de maneira que a resistência equivalente para terra em qualquer ponto, não seja superior a 13Ω." Favor confirmar em que situações se aplicará essa exigência, pois não identificamos nos projetos nenhum aterramento a ser construído". (sic).

RESPOSTA: Conforme projetos, não há necessidade de aterramento. Sendo assim, segue ERRATA ao item 5.2.17 do Anexo nº I – Caderno de Encargos com Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas, conforme segue:

ERRATA 04

ONDE SE LÊ:

5.2.17. O aterramento da cordoalha de sustentação do cabo deve ser projetado de maneira que a resistência equivalente para terra em qualquer ponto, não seja superior a 13Ω. Como o sistema de aterramento será

projetado de forma independente, este não deve ser vinculada a outro sistema de aterramento.

LEIA-SE:

5.2.17. Suprimido.

ESCLARECIMENTO Nº 07:

"No documento Anexo I – Especificações Técnicas para execução dos serviços de infraestrutura de rede de cabos de fibras ópticas nas unidades educacionais do Senac / RN, em seu item 5.2.18, relativo ao fornecimento dos materiais, cita que "Para a execução do serviço a Contratante fornecerá todos os materiais, além dos demais acessórios necessários a execução do serviço, como ferragens, braçadeiras, dielétricos e conjuntos de ancoragem." Estamos entendendo que nessa contratação, todos os materiais, inclusive os cabos ópticos, serão fornecidos pela CONTRATADA. Favor confirmar nosso entendimento. Em caso afirmativo, favor corrigir a descrição". (sic).

RESPOSTA: Houve um equívoco na descrição do item, pois todo material, incluindo-se os cabos ópticos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA. Sendo assim, segue ERRATA ao item 5.2.17 do Anexo nº I – Caderno de Encargos com Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas, conforme segue:

ERRATA 05

ONDE SE LÊ:

5.2.18. Para a execução do serviço a Contratante fornecerá todos os materiais, além dos demais acessórios necessários a execução do serviço, como ferragens, braçadeiras, dielétricos e conjuntos de ancoragem. A descrição dos materiais a serem entregues para execução do serviço e suas quantidades serão apresentadas nos itens a seguir:

LEIA-SE:

5.2.18. Para a execução do serviço a Contratada fornecerá todos os materiais, além dos demais acessórios necessários a execução do serviço, como ferragens, braçadeiras, dielétricos, cabos ópticos, conjuntos de ancoragem e demais insumos previstos nos projetos. A descrição dos materiais a serem entregues para execução do serviço e suas quantidades serão apresentadas nos itens a seguir:

ESCLARECIMENTO Nº 08:

"Solicitamos fornecer informações relativas aos cordões ópticos (conectores, comprimento, e demais especificações técnicas)". (sic).

RESPOSTA: Os cordões devem ter no mínimo 2 (dois) metros, com conector compatível com a ONU descrita no item 5.2.21 do Anexo nº I – Caderno de Encargos com Memoriais Descritivos e

Especificações Técnicas, onde descreve a porta GPON Classe B+, do tipo bidirecional e com uma fibra. Por padrão, essa classe admite conectores com encapsulamento SFP e conector óptico do tipo SC/PC *single-mode*.

Encaminhamos a todos os que solicitaram o Edital e disponibilizamos no site levando em consideração que pode ser objeto de dúvida de outros interessados.

Como não foi registrada nenhuma alteração no objeto, fica mantida a data da abertura desta licitação.

Natal, RN, 04 de junho de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vivianne".

Vivianne Cunha Monteiro Dias

Presidente da Comissão Especial de Licitação do Senac Rio Grande do Norte